

Proc. TC-002.158/2011-6
Tomada de Contas Especial (Recurso de Reconsideração)

PARECER

À vista dos elementos contidos nos autos, manifestamo-nos de acordo com a proposta da SERUR (peça 103), no sentido de conhecer do recurso interposto pelo Banco do Brasil S/A (peça 55) e, no mérito, negar-lhe provimento.

Convém ressaltar que a multa aplicada ao gestor local da entidade bancária já foi afastada por meio do Acórdão 61/2015 – Plenário (peça 62), tendo como fundamento não o reconhecimento da possibilidade de se opor sigilo bancário sobre a conta específica dos recursos do Convênio PGE 71/2004, mas sim o equívoco na indicação dos dados da referida conta.

Com efeito, referindo-se à conta corrente 6.432-7, o Ofício 1.912/2012/TCU/Secex/CE mencionou Agência 0329-9 – em vez de 0239-9, como seria o correto –, resultando na requisição equivocada de informações relativas a conta de pessoa física e, por conseguinte, ensejando justo motivo para a recusa do Superintendente Estadual do Banco do Brasil em remeter aquelas informações ao TCU, amparado na Lei Complementar 105/2001, que disciplina as hipóteses de quebra do sigilo bancário.

Por outro lado, apesar desse equívoco, mantêm-se válidas as determinações 9.6, 9.7 e 9.8 da deliberação recorrida, nas quais se afirma a inoponibilidade de sigilo bancário sobre as contas depositárias de recursos federais.

A manutenção dessas determinações tem pertinência em razão da recalcitrância daquela Superintendência Estadual do Banco do Brasil em fornecer as informações bancárias requisitadas pela Corte de Contas, como se pode verificar no Acórdão 2.413/2013 – 1ª Câmara (TC 010.026/2012-6), envolvendo a mesma entidade, ocasião em que também houve recusa das informações bancárias, apesar de corretos os dados identificadores da conta específica.

Desse modo, mostra-se oportuno reprecender, por meio daquelas determinações, a negativa dessas informações. Tais requisições são destinadas a obter subsídios para o exercício das competências constitucionais de controle externo, para as quais o TCU não necessita, diferentemente do que alega o recorrente, de autorização do Poder Judiciário.

Ministério Público, em 18 de abril de 2017.

(Assinado Eletronicamente)
Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador